



INDIQUE E GANHE 2027

Campanha de Indicação - APS (2026/2027)

INDIQUE E GANHE

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E DA FINALIDADE DO PROGRAMA

1.1. O presente Regulamento estabelece as regras, condições e critérios de participação no **Programa de Indicação 2026/2027 da Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)**, doravante denominado simplesmente “**INDIQUE - Programa de Indicação**”.

1.2. O Programa de Indicação é uma ação promocional destinada às famílias e aos alunos regularmente matriculados nas unidades participantes da **Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)**, nos termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

1.3. O Programa tem por finalidade incentivar as famílias e os alunos participantes a apresentarem a Educação Adventista a novas famílias, por meio da indicação de potenciais novos alunos para as unidades participantes.

1.4. As indicações que atenderem integralmente aos critérios deste Regulamento e forem posteriormente **convertidas em matrículas regulares ativas** gerarão pontos ao participante, que poderão ser utilizados para o resgate das premiações previstas neste Programa.

1.5. A simples realização de uma indicação não gera, por si só, direito à pontuação ou à premiação. A concessão dos pontos estará condicionada à **efetivação da matrícula do aluno indicado e ao cumprimento de todos os requisitos, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento**.

1.6. A participação no Programa implica ciência e concordância com as disposições deste Regulamento, inclusive quanto aos critérios de validação das indicações, atribuição e eventual cancelamento de pontos, resgate de premiações e demais condições aplicáveis.



INDIQUE E GANHE

1.7. O termo **APS** refere-se à **Associação Paulista Sul**, entidade responsável pela manutenção das unidades da rede de ensino adventista situadas na região sul de São Paulo.

1.8. Este regulamento é válido para as seguintes unidades educacional da APS:

- **CATS** | Colégio Adventista Taboão da Serra
- **CAP** | Colégio Adventista Pirajussara
- **CACLI** | Colégio Adventista Campo Limpo
- **CACLI II** | Colégio Adventista Campo Limpo II
- **CAEGW** | Colégio Adventista Ellen G. White
- **CAEA** | Colégio Adventista Embu das Artes
- **CAIS** | Colégio Adventista Itapequerica da Serra
- **CAR** | Colégio Adventista Registro
- **EAA** | Escola Adventista Alvorada
- **EAVB** | Escola Adventista Vila das Belezas
- **EACF** | Escola Adventista Campo de Fora
- **EAJL** | Escola Adventista Jardim Lilah
- **EATW** | Escola Adventista Thiago White
- **EAP** | Escola Adventista Pariquera-Açu

CLÁUSULA 2 – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DO PROGRAMA

2.1. O **Programa de Indicação 2026/2027** terá vigência no período compreendido entre **31 de Agosto de 2026 e 19 de março de 2027**, observados os prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

2.2. Durante o período de vigência, os participantes poderão realizar indicações de



INDIQUE E GANHE

potenciais novos alunos por meio do sistema oficial de indicações disponibilizado pela **Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)**.

2.3. Para fins de participação no Programa, somente serão consideradas as indicações devidamente cadastradas no sistema oficial **antes da efetivação da matrícula do aluno indicado**, observando-se, para comprovação, a data e o horário registrados no sistema.

2.4. As indicações realizadas durante a vigência do Programa somente gerarão pontuação após o cumprimento integral dos critérios de validação estabelecidos neste Regulamento, incluindo a efetivação e manutenção da matrícula do aluno indicado nos prazos determinados.

2.5. O período destinado à reivindicação e ao resgate das premiações observará a modalidade do benefício escolhido. **Os vouchers de compras correspondentes às faixas de 10 a 50 pontos** poderão ser reivindicados a partir de **02 de novembro de 2026**, respeitada a pontuação válida e disponível do participante, bem como o cumprimento dos critérios de validação estabelecidos neste Regulamento. **As demais premiações correspondentes às faixas de 60 a 100 pontos** somente poderão ser reivindicadas após o encerramento da campanha, em **19 de março de 2027**, no período de **20 de março de 2027 a 01 de abril de 2027**.

2.6. O voucher é de uso único, ou seja, deve-se usar o saldo de uma única vez, não poderá usar parte do voucher em um dia e parte do mesmo voucher em outro dia.

2.7. Após 19 de março de 2027, não serão aceitas novas indicações ou pedidos de complementação. As solicitações de resgate deverão observar os prazos específicos estabelecidos neste Regulamento para vouchers e demais premiações.

2.8. A APS poderá, mediante comunicação oficial, **prorrogar, suspender ou encerrar antecipadamente o Programa**, bem como alterar seus prazos, quando necessário, observadas as disposições previstas neste Regulamento e a legislação aplicável.



INDIQUE E GANHE

CLÁUSULA 3 – DOS PARTICIPANTES E DA ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar do **Programa de Indicação 2026/2027** os alunos regularmente matriculados e com contrato de prestação de serviços educacionais ativo em uma das **14 unidades da Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)** participantes do Programa, observadas todas as condições previstas neste Regulamento.

3.2. Para participação no Programa, o cadastro deverá ser realizado pelo **responsável legal ou financeiro do aluno**, mediante identificação pelo CPF e preenchimento correto e completo das informações solicitadas no sistema oficial de indicações.

3.3. Caso o responsável possua mais de um filho regularmente matriculado em uma ou mais unidades participantes da APS, deverá cadastrar corretamente os alunos vinculados ao seu CPF no sistema.

3.4. A existência de vínculo familiar ou de parentesco entre o participante e a pessoa indicada **não impede a participação no Programa**, desde que o indicado atenda integralmente aos critérios de elegibilidade e às demais condições estabelecidas neste Regulamento.

3.5. Poderão ser indicados **irmãos, primos, sobrinhos e demais familiares**, bem como outras pessoas que mantenham vínculo pessoal com a família participante, desde que o indicado seja considerado **novo aluno para a Rede Adventista** e sua indicação seja devidamente cadastrada no sistema oficial **antes da efetivação da matrícula**.

3.6. Caso uma família possua um filho já matriculado em uma das unidades participantes e outro filho ainda não matriculado na Rede, o filho não matriculado **poderá ser indicado**. Uma vez efetivada e validada sua matrícula, observados todos os critérios deste Regulamento, a indicação gerará a pontuação correspondente ao participante.

3.7. Somente serão consideradas válidas as indicações de pessoas que, no momento do registro da indicação, **não possuam matrícula ativa em nenhuma das unidades da Educação Adventista** e que atendam às demais condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.



INDIQUE E GANHE

3.8. Não serão consideradas novas matrículas, para fins deste Programa, as movimentações caracterizadas como **transferência entre unidades pertencentes à Rede Adventista**, ainda que haja mudança de unidade escolar.

3.9. As indicações realizadas por cada participante serão contabilizadas para fins de pontuação conforme as regras deste Regulamento, respeitado o limite máximo de **10 (dez) indicações convertidas em matrículas válidas**, correspondente a **100 (cem) pontos**.

3.10. Não poderão participar do Programa, na condição de participantes beneficiários, **filhos de funcionários, professores ou demais colaboradores vinculados à Associação Paulista Sul (APS) ou às unidades participantes**, com o objetivo de preservar a imparcialidade do Programa e evitar situações de conflito de interesses.

3.11. A elegibilidade do participante estará condicionada à manutenção da matrícula ativa e regular do aluno participante durante o período estabelecido pelo Programa, bem como ao cumprimento integral das demais condições previstas neste Regulamento.

3.12. A APS poderá solicitar, a qualquer momento, documentos ou informações adicionais necessários à confirmação da identidade, vínculo, matrícula ou elegibilidade do participante ou do indicado, sempre que houver necessidade de validação das informações cadastradas.

3.13. O fornecimento de informações incorretas, incompletas, inconsistentes ou que não possam ser comprovadas poderá resultar na não validação da indicação, cancelamento da pontuação ou perda do direito à premiação, observadas as demais disposições deste Regulamento.

CLÁUSULA 4 – DA VALIDAÇÃO DAS INDICAÇÕES E DA CONVERSÃO EM MATRÍCULA

4.1. Para fins do **Programa de Indicação 2026/2027**, será considerada **indicação convertida em matrícula** aquela em que o aluno indicado, após ter sido devidamente registrado no sistema oficial de indicações, efetivar sua matrícula em uma das unidades participantes da **Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)**, observados



INDIQUE E GANHE

todos os critérios estabelecidos neste Regulamento.

4.2. A efetivação da matrícula do aluno indicado não implica, isoladamente, a validação definitiva da indicação ou a aquisição imediata do direito à premiação, ficando a concessão dos pontos condicionada à verificação do cumprimento das regras do Programa.

4.3. Para que uma indicação seja considerada válida para fins de pontuação, deverão ser atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – a indicação deverá ter sido registrada no sistema oficial **antes da efetivação da matrícula** do aluno indicado;

II – o indicado deverá ser considerado **novo aluno para a Rede Adventista**;

III – a matrícula deverá ter sido formalmente efetivada, com a celebração do respectivo contrato de prestação de serviços educacionais 2027;

IV – o aluno indicado deverá permanecer com sua matrícula **ativa até 19 de março de 2027**;

V – o aluno indicado deverá estar em situação financeira regular até **19 de março de 2027**, conforme os critérios institucionais aplicáveis;

VI – o aluno indicado não poderá ter ingressado por **transferência entre unidades da Rede Adventista**;

VII – o aluno indicado não poderá estar vinculado a parceiro que já seja contemplado por outro programa, campanha ou benefício de incentivo incompatível com o presente Programa; e deverão ser cumpridas as demais condições previstas neste Regulamento.

4.4. A indicação de aluno contemplado com **benefício educacional** não gerará pontuação para o Programa, conforme os critérios e modalidades de concessão definidos pela APS.

4.5. Da mesma forma, a indicação não será validada caso o aluno indicado esteja **inadimplente em 19 de março de 2027**, ainda que sua matrícula tenha sido regularmente efetivada anteriormente.



INDIQUE E GANHE

4.6. Caso o aluno indicado solicite o **cancelamento, desistência ou rescisão do contrato de matrícula até 19 de março de 2027**, a indicação correspondente perderá sua validade para fins de pontuação e premiação.

4.7. Não serão consideradas válidas as indicações de alunos oriundos de **parceiros tradicionalmente estabelecidos que já sejam beneficiados por outro programa de incentivo**, incluindo, entre outros, escolinhas, igrejas, empresas e instituições conveniadas, quando houver incompatibilidade entre os benefícios.

4.8. A relação de parceiros e programas incompatíveis poderá ser consultada diretamente na **secretaria da unidade escolar**, cabendo à APS atualizar tais informações sempre que necessário.

4.9. A APS realizará a validação das indicações mediante conferência das informações existentes no sistema oficial de indicações e nos sistemas acadêmicos, financeiros e administrativos da Instituição.

4.10. Caso seja identificada qualquer irregularidade, inconsistência, duplicidade, fraude, descumprimento ou desligamento do aluno que indicou, das condições previstas neste Regulamento, a APS **invalidará a indicação e cancelará os pontos correspondentes**, inclusive quando a irregularidade for constatada posteriormente à atribuição inicial da pontuação.

4.11. Uma vez atendidos todos os critérios de validação, cada indicação convertida em matrícula válida dará ao participante o direito à pontuação correspondente, nos termos da cláusula específica de **pontuação e premiação** deste Regulamento.

4.12. O aluno indicado que tiver sua matrícula devidamente formalizada poderá, a partir da efetivação de seu vínculo com a Instituição, **tornar-se também participante do Programa e realizar suas próprias indicações**, observadas integralmente as mesmas regras, condições e limites previstos neste Regulamento.



INDIQUE E GANHE

CLÁUSULA 5 – DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO E DO ACÚMULO DE PONTOS

5.1. Cada indicação devidamente registrada e posteriormente **convertida em matrícula válida**, após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Regulamento, corresponderá a **10 (dez) pontos** no Programa.

5.2. O participante poderá acumular pontos progressivamente, de acordo com a quantidade de indicações convertidas em matrículas válidas, observada a seguinte proporção:

- 1 matrícula válida = **10 pontos**;
- 2 matrículas válidas = **20 pontos**;
- 3 matrículas válidas = **30 pontos**;
- e assim sucessivamente, até o limite previsto neste Regulamento.

5.3. Cada participante poderá contabilizar, em um mesmo ciclo de pontuação, o limite máximo de **10 (dez) indicações convertidas em matrículas válidas**, correspondentes a **100 (cem) pontos (por CPF do responsável)**.

5.4. Os pontos serão atribuídos exclusivamente às indicações que cumprirem integralmente os critérios de validação previstos neste Regulamento. A simples realização ou cadastro de uma indicação **não gera pontuação automática**.

5.5. Os pontos possuem caráter exclusivamente promocional, devendo ser resgatados nas lojas exclusivas da APS;

Loja 1: SELS - APS

R. Paulino Vital de Moraes, 307 – Parque Maria Helena – São Paulo, 05855-000

Loja 2: Colégio Adventista Taboão da Serra – A v. José André de Moraes, 1200 - Jardim Monte Alegre, Taboão da Serra - SP, 06755-260

Loja 3: Colégio Adventista Pirajuçara - Av. João Paulo II, 1366 - Vila Regina, Embu das Artes - SP, 06813-265

destinando-se ao resgate das premiações previstas neste Programa, não possuindo valor



INDIQUE E GANHE

monetário e não podendo ser convertidos em dinheiro, transferidos, vendidos, cedidos ou comercializados entre participantes ou terceiros.

5.6. A pontuação estará vinculada ao participante cadastrado no Programa e somente poderá ser utilizada para o resgate das premiações previstas neste Regulamento, observados os respectivos valores em pontos, disponibilidade e condições de resgate.

5.7. Na utilização dos vouchers de compras, o participante deverá usar o saldo integral de cada voucher em uma única oportunidade. O saldo não utilizado não será cumulativo, reembolsável e nem poderá ser resgatado em compras futuras.

5.8. Uma vez realizado e confirmado o resgate de determinada premiação, a quantidade de pontos correspondente ao prêmio será **debitada do saldo do participante**, não podendo os mesmos pontos serem reutilizados para outro resgate.

5.9. Caso o participante realize o resgate de voucher antes do encerramento do Programa e ainda possua pontos remanescentes, ou venha posteriormente a obter novas indicações convertidas em matrículas válidas, poderá continuar acumulando pontos, respeitados os critérios, limites e prazos estabelecidos neste Regulamento. As demais premiações, correspondentes às faixas de 60 a 100 pontos, somente poderão ser reivindicadas no período próprio previsto na Cláusula 6.

5.10. Não será permitido complementar a pontuação mediante **pagamento em dinheiro, diferença financeira ou qualquer outra forma de pagamento** com o objetivo de obter prêmio correspondente a uma faixa de pontuação superior.

5.11. Após **19 de março de 2027**, não será permitido o acréscimo de novas indicações, complementação de pontuação ou **upgrade de premiação**, encerrando-se a apuração dos pontos do Programa.

5.12. Caso uma indicação anteriormente contabilizada seja posteriormente invalidada em razão de cancelamento da matrícula, fraude ou qualquer outra hipótese prevista neste Regulamento, os respectivos **10 (dez) pontos poderão ser cancelados ou descontados do saldo do participante**.



INDIQUE E GANHE

5.13. Para fins de apuração, validação e resgate, prevalecerá o saldo de pontos constante nos registros oficiais da **Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS)**, após a conferência das condições estabelecidas neste Regulamento.

CLÁUSULA 6 – DAS PREMIAÇÕES E DO RESGATE DOS BENEFÍCIOS

6.1. Os participantes poderão utilizar os pontos válidos acumulados no **Programa de Indicação 2026/2027** para o resgate das premiações previstas nesta cláusula, observados os critérios, prazos e demais condições estabelecidos neste Regulamento.

6.2. As premiações serão disponibilizadas de acordo com a quantidade de pontos acumulados pelo participante, conforme a tabela abaixo:



INDIQUE E GANHE

QUANTIDADE INDICAÇÕES	DE PONTOS	BRINDES
1	10	R\$ 400,00 (Voucher compras loja da Educação Adventista da APS)
2	20	R\$ 800,00 (Voucher compras loja da Educação Adventista da APS)
3	30	R\$ 1.200,00 (Voucher compras loja da Educação Adventista da APS)
4	40	R\$ 1.800,00 (Voucher compras loja da Educação Adventista da APS)
5	50	R\$ 2.000,00 (Voucher compras loja da Educação Adventista da APS)
6	60	1 KIT MATERIAL DIDÁTICO COMPLETO (CPB)
7	70	1 KIT MATERIAL DIDÁTICO (CPB) + PARADIDÁTICOS (EXCETO HAPPY CODE/MONEY, BILÍNGUE)
8	80	NINTENDO SWITCH OLED 64 GB



INDIQUE E GANHE

9	90	1 PLAYSTATION 5
10	100	1 IPHONE 17 (5G) 256GB



INDIQUE E GANHE

6.3. O participante poderá optar pelo resgate de **um único prêmio correspondente à sua pontuação** ou pela combinação de dois ou mais prêmios previstos na tabela, desde que a soma da pontuação necessária para os itens escolhidos **não ultrapasse o saldo de pontos válidos e disponíveis**.

6.4. A título exemplificativo, o participante que acumular **100 (cem) pontos** poderá optar pelo resgate de **1 (um) iPhone 17 (5G) 256 GB**, correspondente a 100 pontos, ou utilizar sua pontuação para resgatar uma combinação de premiações cuja soma corresponda a até 100 pontos, como:

- 70 pontos – Kit Material Didático CPB + Paradidáticos;
- 20 pontos – Voucher de R\$ 800,00; e
- 10 pontos – Voucher de R\$ 400,00.

Total: **100 pontos**.

6.5. Os benefícios e premiações deverão ser reivindicados de acordo com os seguintes critérios e períodos:

- **Vouchers de compras (10 a 50 pontos):** poderão ser reivindicados a partir de **02 de novembro de 2026**, desde que os pontos correspondentes estejam devidamente validados e disponíveis no sistema oficial do Programa.
- **Demais premiações (60 a 100 pontos):** Kit Material Didático Completo CPB, Kit Material Didático CPB + Paradidáticos, Nintendo Switch OLED 64 GB, PlayStation 5 mídia física e iPhone 17 5G 256 GB somente poderão ser reivindicados após o encerramento da campanha, em **19 de março de 2027**, no período de **20 de março de 2027 a 01 de abril de 2027**, mediante os procedimentos e canais oficiais definidos pela Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS).

6.6. Os vouchers de compras deverão ser reivindicados até **19 de março de 2027**. Para as demais premiações previstas nas faixas de 60 a 100 pontos, o participante deverá realizar a reivindicação no período de **20 de março de 2027 a 01 de abril de 2027**. O participante



INDIQUE E GANHE

que não realizar a solicitação dentro do prazo correspondente à modalidade de sua premiação perderá o direito à utilização dos respectivos pontos.

6.7. Após a confirmação do resgate, os pontos correspondentes à premiação escolhida serão **debitados do saldo disponível do participante**, não podendo ser reutilizados em outro resgate.

6.8. Os pontos e as premiações são **pessoais e intransferíveis**, não podendo ser vendidos, cedidos, negociados ou transferidos para outra família, participante ou terceiro.

6.9. A entrega das premiações estará condicionada à conclusão dos procedimentos de validação estabelecidos pela APS, podendo ser definido prazo específico para disponibilização ou entrega dos respectivos produtos e benefícios.

CLÁUSULA 7 – DAS VEDAÇÕES, DA NÃO CUMULATIVIDADE E DO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. O Programa de Indicação 2026/2027 não será cumulativo com outras campanhas, programas promocionais, convênios ou benefícios de incentivo mantidos pela Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS) quando estes incidirem sobre a mesma matrícula e forem considerados incompatíveis entre si.

7.2. A existência de outra campanha ou benefício não implicará, por si só, a exclusão automática da indicação. Caberá à APS verificar a compatibilidade entre os benefícios, conforme as regras específicas de cada campanha, programa, parceria ou convênio vigente.

7.3. Não gerarão pontuação as matrículas provenientes de parcerias tradicionalmente estabelecidas que já contem com programa próprio de incentivo ou benefício incompatível com o Programa de Indicação, incluindo, entre outros, parcerias com escolinhas, igrejas, empresas, instituições ou organizações conveniadas.

7.4. É vedada a utilização da função, cargo, acesso a sistemas institucionais, informações internas ou relacionamento profissional com famílias para criar, direcionar, antecipar ou



INDIQUE E GANHE

manipular indicações com o objetivo de obter vantagem indevida no Programa.

7.5. É expressamente vedada a realização de:

- I – indicações fictícias ou mediante utilização de dados falsos;
- II – duplicação intencional de cadastros;
- III – alteração ou manipulação de informações com a finalidade de modificar a ordem, autoria ou validade de uma indicação;
- IV – utilização indevida de dados pessoais de terceiros;
- V – negociação, venda, cessão ou comercialização de pontos ou premiações;
- VI – tentativa de atribuir a mais de um participante a pontuação decorrente da mesma matrícula; e
- VII – qualquer outra conduta destinada a obter vantagem indevida ou contrariar a finalidade e as regras deste Programa.

7.6. O participante que praticar ou colaborar com qualquer das condutas previstas nesta cláusula poderá ter suas indicações e pontuações canceladas, ser impedido de realizar novos resgates e, nos casos de fraude ou irregularidade grave, ser excluído do Programa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

7.7. A participação no Programa deverá ocorrer de maneira voluntária e em conformidade com os princípios de boa-fé, transparência e veracidade das informações, sendo responsabilidade do participante observar integralmente as condições estabelecidas neste Regulamento.

7.8. Eventuais situações de conflito de interesses, incompatibilidade entre benefícios ou circunstâncias não previstas expressamente nesta cláusula serão analisadas pela Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS), considerando as regras deste Regulamento e as normas institucionais aplicáveis.

7.9. Questionamentos relacionados ao cancelamento de indicações ou à perda de pontos



INDIQUE E GANHE

deverão ser apresentados pelos canais oficiais definidos pela APS, dentro dos prazos estabelecidos para o Programa, para análise da equipe responsável.

CLÁUSULA 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSOS

8.1. A participação no Programa de Indicação 2026/2027 implica a ciência e a concordância do participante com as regras, critérios, prazos e condições estabelecidos neste Regulamento.

8.2. O presente Regulamento estará disponível pelos canais oficiais definidos pela Educação Adventista da Associação Paulista Sul (APS), cabendo aos participantes consultá-lo sempre que necessário para conhecimento das regras vigentes do Programa.

8.3. A APS poderá, mediante necessidade administrativa, operacional ou institucional, alterar, suspender, prorrogar ou encerrar o Programa, observada a legislação aplicável e preservadas, quando cabível, as situações já regularmente constituídas e validadas até a data da alteração.

8.4. Eventuais alterações neste Regulamento serão divulgadas pelos canais oficiais da Instituição, passando a vigorar a partir da data indicada na respectiva comunicação.

8.5. A eventual prorrogação do período de vigência, do prazo para realização de indicações ou do período de resgate de premiações somente terá validade quando expressamente divulgada pela APS por meio de comunicação oficial.

8.6. A APS poderá substituir determinada premiação quando houver indisponibilidade comprovada do produto, descontinuidade, impossibilidade de aquisição ou circunstância equivalente, assegurando, sempre que possível, a substituição por produto ou benefício de categoria e valor equivalentes ou superiores.

8.7. As imagens eventualmente utilizadas nos materiais de divulgação das premiações possuem caráter ilustrativo, prevalecendo, para fins de concessão do benefício, as descrições e especificações constantes neste Regulamento e nas comunicações oficiais do Programa.



INDIQUE E GANHE

8.8. Os participantes são responsáveis pela veracidade e atualização das informações fornecidas no sistema oficial, não cabendo à APS responsabilidade por impossibilidade de contato, validação ou entrega decorrente de dados incorretos, incompletos ou desatualizados fornecidos pelo participante.

8.9. A eventual tolerância da APS quanto ao descumprimento de determinada disposição deste Regulamento não constituirá renúncia, alteração das regras ou precedente obrigatório para situações futuras.

8.10. Caso qualquer disposição deste Regulamento seja considerada inaplicável ou necessite de adequação, as demais disposições permanecerão válidas e vigentes, sempre que juridicamente possível.

8.11. As decisões administrativas relativas aos casos omissos deverão observar critérios de isonomia e coerência, buscando assegurar tratamento equivalente aos participantes que se encontrem em situações semelhantes.

8.12. Em caso de divergência entre informações constantes em materiais publicitários, peças de divulgação, mensagens, comunicados ou orientações informais e as disposições deste Regulamento, prevalecerão as regras estabelecidas neste Regulamento e suas eventuais atualizações oficiais.

8.13. O Programa será considerado encerrado após o término de sua vigência, a conclusão da validação das indicações e o processamento das premiações regularmente reivindicadas dentro dos prazos estabelecidos.

8.14. Este Regulamento entra em vigor em 31 de agosto de 2026, permanecendo válido até a conclusão das obrigações decorrentes do Programa de Indicação 2026/2027, observados os prazos específicos previstos em suas cláusulas.

A Direção

Educação Adventista – Associação Paulista Sul (APS)